



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3358/01.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/ REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Leopoldina, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$ 107.307,06 (cento e sete mil, trezentos e sete reais e seis centavos).

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia de sua avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 30 de março de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CELMITA ÁVILA DE MELO MONTAN
Assessora de Apoio Técnico e Administrativo